



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 48/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede localizada no endereço SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan CEP 70390-135 - Brasília/DF, neste ato representado pela Presidente, Kátia Santos Bogéa, doravante designadas “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o projeto cujo objeto é a restauração dos painéis de azulejaria portuguesa no claustro da Igreja e Convento de São Francisco, em Salvador, Bahia.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8439917/9342696/9387434).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E
UG/GESTÃO RECEBEDORA**

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.1.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

2.2. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Recebedora	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - 403101/40401
2.2.1. CNPJ	26.474.056/0001-71
2.2.2. Endereço	EP/SUL 713/913, lote D, Ed. IPHAN
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília/DF/CEP : 70.390-135
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2024-5500
2.2.5. E-mail	gabinete@iphan.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Kátia Santos Bogéa

2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do IPHAN
2.2.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD foi aprovado projeto cujo objeto é a restauração dos painéis de azulejaria portuguesa no claustro da Igreja e Convento de São Francisco, em Salvador, Bahia.

Nesse sentido, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: É no Brasil que se concentra a maior parte da produção portuguesa fora de Portugal, da grande produção joanina e rococó. Segundo Meco (1998), “em numerosos edifícios esplendorosos pela articulação entre a talha dourada e os azulejos figurativos azuis e brancos, nomeadamente no convento São Francisco de Salvador, que pode ser considerado o mais extraordinário conjunto da azulejaria barroca existente”

A azulejaria portuguesa, desde o início da sua produção, no século XVI, até as produções mais recentes (observar as produções artísticas portuguesas espalhadas pelo mundo em estações de metropolitanos como: Tóquio, Santiago, São Paulo e várias estações de Lisboa), conseguiu notabilizar-se observando e acompanhando os diversos estilos e tendências decorativas, deixando um rico patrimônio nos lugares que colonizou, tendo o Brasil, como principal colônia, herdado um inestimável patrimônio azulejar, com

exemplares que não têm rivais, nem na antiga metrópole, como os painéis que retratam a *festa de casamento de D. José I*, existente no claustro da *Ordem Terceira de São Francisco*.

São obras de grande relevo o claustro do *Convento de São Francisco*, em Salvador (considerado o segundo maior revestimento da azulejaria portuguesa sob o mesmo teto) e os painéis da nave da *Igreja de Santo Antônio*, de São Francisco do Conde na Bahia (maior conjunto de azulejos no mundo, referentes à vida do santo franciscano).

As patologias que afetam os painéis de azulejos são clássicas e incidem, principalmente, naqueles que recebem a contribuição da umidade ascendente do terreno. No caso de *São Francisco*, esta contribuição da umidade é maior no claustro, em virtude das infiltrações do pátio do claustro e das abóbadas. Deve-se observar que os painéis do andar superior quase nada sofreram.

Os principais danos verificados no local resultam de uma série de fatores decorrentes dos agentes atmosféricos, umidade ascendente e descendente, falta de manutenção, interferência humana e efeitos de movimentação da estrutura, que provocam ações mecânicas devido ao surgimento de cargas nas paredes do suporte. As principais patologias identificadas são: Perda do Vidrado, Desprendimento do Suporte e Fissuração e Quebras.

Este projeto pretende, de maneira efetiva, restaurar e proporcionar longevidade aos murais do *Claustro do Convento de São Francisco* resgatando o que for possível e colocando um freio no avançado estado de arruinamento dos silhares de azulejos.

A solução provisória, patrocinada pelo Iphan, foi fazer um *faceamento de gaze com Paraloid* para evitar a queda do vidrado. Essa foi uma medida prudente e salutar, mas para atender ao problema em curto prazo, pois a degradação continua com perda de fragmentos sob a gaze e essa solução já perdura por muitos anos, o que visivelmente denota um desgaste bastante avançado. A restauração dos painéis de azulejaria portuguesa pode ser considerada uma intervenção de caráter emergencial, tendo em vista o estado de conservação dos painéis e a sua representatividade e valor artístico, e este deverá ser apenas o primeiro passo, tendo em vista a restauração integral do monumento tombado

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: moradores de Salvador, visitantes e turistas.

Favorecidos indiretamente: toda população brasileira.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Restaurar os painéis de azulejo do claustro da Igreja e Convento de São Francisco em Salvador, Bahia	1.1 - Elaboração de Projeto Básico e Edital de Licitação	Projeto	Projeto realizado	setembro/2019 a dezembro/2019
	1.2 - Licitação e Contratação do Objeto			
	1.3 - Execução da obra de restauração	Obra	Obra concluída	dezembro/2019 a março/2021
	1.4 - Recebimento definitivo dos serviços contratados			

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e

repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	449051	R\$ 604.459,74
			Total 2019	R\$ 604.459,74
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	449051	R\$ 2.978.522,91
			Total 2019	R\$ 2.978.522,91

14.422.2081.6067.0001	2021	0174	449051	R\$ 564.389,86
			Total 2021	R\$ 564.389,86
			Total Geral	R\$ 4.147.372,51

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Kátia Santos Bogéa
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Santos Bogéa**, Usuário Externo, em 30/08/2019, às 18:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius**,
**Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos
Difusos - CFDD**, em 30/08/2019, às 19:33, conforme o § 1º do art. 6º e art.
10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9557362** e o
código CRC **EF0996BB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de
prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003247/2018-98

SEI nº 9557362